

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 36321109.txt
DATA: 24/06/2014 - 19:36:55
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8519620
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME450305893BR

DESTINATÁRIO:

PRESIDENTE
DO SINDICATO DOS SERV PÚBL FEDERAIS - SINDSEP/DF
SBS QD. 01, BLOCO K, ED SEGURADORAS, 16º E 17º ANDARES S/N

BRASÍLIA-DF
70.093-900

MENSAGEM:

TLG. MCD1S-4496/2014 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (AOS) 24/06/2014

PETIÇÃO 10532/DF (2014/0136041-3)

RELATOR:MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : UNIÃO;
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES FUNARTE;
REQUERENTE : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL;
REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL;
REQUERIDO : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL; REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG;
REQUERIDO : SINTRASEF SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSEP/SP;
REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO;
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA; REQUERIDO : SINIDCATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE PERNAMUCO;
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ; REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSERF/RS;
NÚMERO(S) NA ORIGEM:

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO PROIBINDO QUE SEJAM EFETUADOS QUAISQUER DESCONTOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO SERVIDORES PÚBLICOS REFERENTES AOS DIAS COMPUTADOS COMO DE GREVE, BEM COMO QUE SEJAM ANOTADOS OS RESPECTIVOS DIAS COMO FALTAS INJUSTIFICADAS E INSTANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PROMOVER, ATÉ SEGUNDA-FEIRA

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C524525098154113@

pág.: 1 de 1

Superior Tribunal de Justiça

PRÓXIMA, DIA 30.6.2014, UMA REUNIÃO COM OS DIRIGENTES DAS ENTIDADES DE CLASSE ACIONADAS PARA O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO DIÁLOGO E O AVANÇO DAS TRATATIVAS COM VISTAS AO FIM DO IMPASSE, NOS SEGUINTE TERMOS: "1. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE DISSÍDIO DE GREVE COMBINADA COM COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, AJUIZADA PELA UNIÃO, PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES-FUNARTE E PELA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, INFORMA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATÉ O MOMENTO, VEM DESCUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES EXARADAS NA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS. 519/523. 2. AFIRMA QUE O PROVIMENTO LIMINAR AO RECONHECER A ABUSIVIDADE DA GREVE, NO MESMO ATO, RESSALVOU QUE NÃO SE NEGA AOS TRABALHADORES PÚBLICOS O DIREITO DE REIVINDICAREM MELHORIAS E CONCLAMOU A ADMINISTRAÇÃO A ACELERAR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL E COM A NECESSÁRIA URGÊNCIA, O INDISPENSÁVEL E PRODUTIVO DIÁLOGO. NO ENTANTO, MESMO COM O ACATAMENTO DA DECISÃO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A SUSPENSÃO DA GREVE, AS NEGOCIAÇÕES NÃO FORAM RETOMADAS, COM DESTAQUE PARA O QUE CONCERNE À REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS E AOS DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO. 3. REQUER QUE SEJA DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO REALIZE DESCONTOS REMUNERATÓRIOS, NEM ANOTE COMO FALTAS INJUSTIFICADAS OS DIAS DE PARALISAÇÃO. PUGNA, DO MESMO MODO, QUE SEJA CONVOCADA UMA AUDIÊNCIA ENTRE AS PARTES PARA A RETOMADA DO DIÁLOGO. 4. É, EM SUMA, O RELATÓRIO. 5. DE INÍCIO, CONFORME DESTACADO NA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NESTES AUTOS, SE RECONHECE O DIREITO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DE BUSCAREM AUMENTO SALARIAL E OUTRAS MELHORIAS ATINENTES AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E À VALORIZAÇÃO DA CARREIRA, SEMPRE RESSALVANDO A ENVERGADURA DA RESPONSABILIDADE DAQUELE QUE ATUA NO SERVIÇO PÚBLICO E, COMO TAL, ATENDE SETORES DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA A SOCIEDADE. 6. NESSE PASSO, URGE PONTUAR QUE O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PARADISTA, UMA VEZ JUDICIALIZADA A QUESTÃO, NÃO IMPLICA CHANCELAR A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO, AFIRMANDO QUE TAMBÉM SÃO ABUSIVAS AS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS; AO REVÉS, DO TEOR DO PROVIMENTO LIMINAR DEFERIDO DEPREENDE-SE COM CLAREZA QUE SE CONCITOU A ADMINISTRAÇÃO, PELOS SEUS MAIS ALTOS DIRIGENTES, A ACELERAREM, NA MEDIDA DO POSSÍVEL E COM A NECESSÁRIA URGÊNCIA, O INDISPENSÁVEL E PRODUTIVO DIÁLOGO COM AS CORPORAÇÕES ORA ACIONADAS, POR ENTENDER SER ESTA A ÚNICA VIA CAPAZ DE CONDUZIR AS PARTES EM DISSENSO À DESEJÁVEL HARMONIA. 7. ASSIM, NESSE CONTEXTO, SABEDOR DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DA INEGÁVEL CONQUISTA DE MAIS UMA DIREITO SOCIAL - O DIREITO DE GREVE - MAS IGUALMENTE TOCADO PELA NOBREZA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, QUE QUANDO SUSPENSO OU MAL EXERCIDO VITIMIZA E FERRE, DE FORMA MUITAS VEZES IRREPARÁVEL, A COLETIVIDADE, DETERMINO A RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES, COM URGÊNCIA. 8. DESTA MODO, INSTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PROMOVER, ATÉ SEGUNDA-FEIRA PRÓXIMA, DIA 30.6.2014, UMA REUNIÃO COM OS DIRIGENTES DAS ENTIDADES DE CLASSE ACIONADAS PARA O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO DIÁLOGO E O AVANÇO DAS TRATATIVAS COM VISTAS AO FIM DO IMPASSE. 9. OUTROSSIM, PROÍBO QUE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
 PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C524525098151613@

pág.: 2 de 1

Superior Tribunal de Justiça

SEJAM EFETUADOS QUAISQUER DESCONTOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO SERVIDORES PÚBLICOS REFERENTES AOS DIAS COMPUTADOS COMO DE GREVE, BEM COMO QUE SEJAM ANOTADOS OS RESPECTIVOS DIAS COMO FALTAS INJUSTIFICADAS. 10. POR FIM, ESCLAREÇO QUE O DESATENDIMENTO (QUE NÃO ESPERO) DOS DEVERES AQUI IMPOSTOS (ITENS 8 E 9) RESULTARÁ NA CASSAÇÃO DO PROVIMENTO LIMINAR QUE RECONHECEU COMO ABUSIVA A GREVE, LIBERANDO AS ENTIDADES CLASSISTAS DO DEVER DE ABSTENÇÃO. 11. DÊ-SE CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À DIREÇÃO DAS ENTIDADES ACIONADAS E AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. 12. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 24 DE JUNHO DE 2014. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR ". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS. SDS. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 24/06/2014

